



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.330/2020

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Claudio Sarnik, Celso Nicácio da Silva, Elias Almeida dos Santos, Fábio Pedroso, Francisco Carlos Cabrini, Lucinéia de Lima, Vanderlei Francisco de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 115, propõe:

SUBSTITUTIVO GERAL

Autoriza o Município de Araucária a suspender o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 1º Autoriza o Município de Araucária a suspender o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº. 173/2020, referente ao período de junho/2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A suspensão prevista no *caput* se refere a alíquota patronal de 13,5 % prevista no art. 85 da Lei nº. 1.493/2004.

§ 2º. Os recursos oriundos da suspensão prevista no art. 1º, serão destinados, exclusivamente, para cobrir gasto com pessoal.

Art. 2º O pagamento das contribuições suspensas em virtude do disposto no art. 1º desta Lei, deverá cumprir a Portaria nº. 14.816, de 19 de junho de 2020 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 1º O pagamento parcelado das contribuições suspensas em virtude do disposto no art. 1º desta Lei, deverá iniciar até 31 de janeiro de 2.021, não excedendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º As contribuições patronais suspensas deverão ser pagas pelo Município ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e a taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2.021.

§ 2º Alternativamente, ao disposto no § 1º deste artigo, autoriza-se que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2.021, observadas as condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº. 402, de 2.008, e o prazo máximo previsto no caput do art. 2º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de julho de 2.020.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Claudio Sarnik
Vereador

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Elias Almeida Dos Santos
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

Francisco Carlos Cabrini
Vereador

Vanderlei Francisco de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Este substitutivo foi apresentado com algumas alterações ao Projeto de Lei Nº. 2.330/2020 original, após, conversas com servidores, membros do FPMA, municípes e o Município de Araucária, em especial a Secretaria Municipal de Finanças.

Inicialmente, importante destacar que estamos nos deparando com a terrível pandemia do Coronavírus, que assola o Planeta, ceifando vidas, além de devastar a economia. Com bom senso, orientação, medidas econômicas acertadas e principalmente, solidariedade humana, sairemos dessa crise com ânimo redobrado para recuperar o caminho do desenvolvimento sustentável, e de melhor qualidade de vida.

Nesse momento difícil de angústia, sofrimento e insegurança, vemos que todos estão tendo efeitos negativos com a Pandemia, seja as pessoas nos cuidados com a saúde, sejam as empresas, autônomos, comércios dos mais variadas atividades e o próprio Poder Público.

Todavia, diferentemente da iniciativa privada, o Poder Público não pode deixar de prestar seus serviços públicos, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, como também, sob pena de causar sérios prejuízo as pessoas, em especial as que necessitam do serviço de Saúde e Segurança nesse momento crítico de pandemia.

Assim, considerando o exposto pela Prefeitura de Araucária, diante do aumento substancial dos gastos com despesas no enfrentamento ao Coronavírus com aquisição de equipamentos, suprimentos e contratações na área da saúde. E atrelado à própria queda na arrecadação do Município conforme se verifica no Ofício Externo nº. 2490/2020 encaminhado pela Secretaria Municipal de Finanças, **onde demonstra uma queda na arrecadação de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais).**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Considerando o ofício externo nº. 2502/2020 de 28/07/2020 da Prefeitura Municipal de Araucária solicitando a retirada do substitutivo geral ao Projeto de Lei nº. 2.330/2020, conforme documento em anexo.

Considerando, que a preocupação da Prefeitura Municipal de Araucária, remete-se as dificuldades para pagamento dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, ante a considerada queda de arrecação, conforme exposto em reunião (23/07/2020) pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria de Governo e Procuradoria.

Diante disso, importante que esses recursos, que por ventura não sejam repassados ao fpma, sejam aplicados, EM CASO DE NECESSIDADE, aos setores e áreas que realmente necessitarem, ou seja, visando a manutenção do pagamento de todos os servidores públicos municipais, a fim de que não haja interrupção ou prejuízos nos serviços públicos prestados nesse momento de pandemia, em especial na área da saúde.

Com isso, revela-se de extrema relevância que seja incluído no projeto de Lei a destinação da aplicação desses recursos, em caso de necessidade, conforme consta no § 2º do art. 1º da presente emenda, trazendo mais segurança e transparência na eventual utilização desses recursos a toda sociedade.

Além disso, cumpre destacar que o projeto inicial, constava o prazo máximo para pagamento 60 (sessenta) meses, sem indicar o início dos pagamentos ao FPMA, de modo que visando a transparência e a segurança financeira do FPMA, resta necessário que conste o início do pagamento pelo Município dos valores devidos, inclusive, limitar o prazo máximo à 48 (quarenta e oito meses), a fim de que esses recursos sejam repassados ao FPMA o mais breve possível, uma vez que é de direito do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Por essas razões e visando a transparência com a destinação dos recursos públicos, a atender a reivindicação e visando a segurança financeira do Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA, a presente emenda substitutiva se mostra necessária.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e considerações aos demais pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de julho de 2.020.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Claudio Sarnik
Vereador

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Elias Almeida Dos Santos
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

Francisco Carlos Cabrini
Vereador

Lucinéia de Lima
Vereadora

Vanderlei Francisco de Oliveira
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**PÁGINA DE ASSINATURAS**

Camara Municipal de Araucaria garante a integridade deste documento, a origem e o(s) signatário(s), considerando original para todos os efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

SUBSTITUTIVO GERAL PROJETO DE LEI N. 2.330-2020.pdf

Documento nº 007667/2020

Hash do arquivo original sha512 :

2603f5bd2c9cd994eb9b7d252396b4446a01610085eabcc825e7524359b92b5e7f5725907b5d8de8d5c1a130273f0de3358602e6cc8528d40b8c0c1b47678372

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento do hash acima.

EVENTOS DO DOCUMENTO

Documento **CRIADO** no e-chronos sob nº 007667/2020 por CLEBER SOUZA em 28/07/2020 12:01:02.

Lista de assinatura **INICIADA** por BEN HUR em 28/07/2020 12:02:01.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, Vereador em 28/07/2020 12:02:01.

Lista de assinatura **INICIADA** por LUCIA DE LIMA em 28/07/2020 13:12:03.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por LUCINEIA DE JESUS FERREIRA DE LIMA em 28/07/2020 13:12:03.

Lista de assinatura **INICIADA** por VANDERLEI DE OLIVEIR em 28/07/2020 14:34:21.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, Vereador em 28/07/2020 14:34:21.

Lista de assinatura **INICIADA** por FRANCISCO CABRINI em 28/07/2020 14:45:18.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por FRANCISCO CARLOS CABRINI em 28/07/2020 14:45:18.

Lista de assinatura **INICIADA** por CELSO NICACIO em 28/07/2020 15:33:39.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por CELSO NICACIO DA SILVA, Vereador em 28/07/2020 15:33:39.

Lista de assinatura **INICIADA** por ELIAS ALMEIDA em 29/07/2020 11:01:19.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS em 29/07/2020 11:01:19.

Lista de assinatura **INICIADA** por CLAUDIO SARNIK em 29/07/2020 12:44:53.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por CLAUDIO SARNIK, Vereador em 29/07/2020 12:44:53.

AUTENTICIDADE

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do link <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc> informando código de verificação 38928 e a chave de validação YA049C.

